



**CONTRATO nº 97/2017**

**Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite 004/2017.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. HELTON HOLZ BARRETO, CPF nº 014180370-36, Prefeito Municipal aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR HELIO LOPES TASSONI com sede à Rua Manoel Pinto nº 70, Bairro Centro no Município de Charqueadas, CNPJ nº 95.178.653./0001-71, telef. (51) 3658 2220, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**1.0 - DO OBJETO :**

1.1. Contratação de locação, montagem e desmontagem de Tendras, Pirâmide, Palco e Grade para uso durante as festividades alusivas a semana do Município. com forme Anexo I – Proposta de Preço

**2.0) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**

2.1 O preço para o presente é de R\$ 26.400,00

2.2 O pagamento será efetivado em 30, 60 dias até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:  
**Prefeitura Municipal de General Câmara – RS**  
**CNPJ: 88.117.726/0001-50**

**Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000**

2.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

2.6 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Contrato 097/2017 e Carta Convite 004/2017.**

2.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**3.0) DOS PRAZOS :**

Os equipamentos locados deverão estar totalmente instalados até o dia 27 de abril de 2017. Ficando a disposição ao contratante até 05 de maio de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Sec. de Turismo Desporte e Lazer :▶2155**





Sec. de Saúde :▶ 5394- PMAQ,  
Sec. de Saúde :▶ 151-PAB,  
Sec. de Saúde :▶ 1253 –GESTÃO SUS,  
Sec. de Saúde :▶ 5143 – ESF ESTADUAL.

#### 4.0) DAS OBRIGAÇÕES :

A contratada obriga-se a apresentar anotação responsabilidade técnica – ART sobre os serviços prestados

#### 5.0) DAS PENALIDADES :

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

#### 6.0) - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 7.0) - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

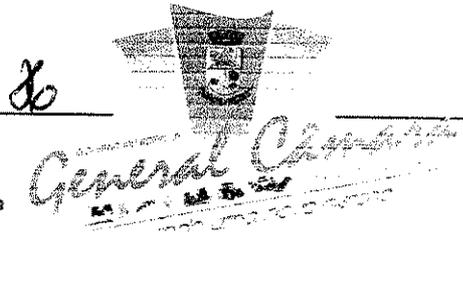
Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 8.0) – DISPOSIÇÕES GERAIS :

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

  
General Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três ) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 18 abril de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

Empresa Vencedora



General Câmara  
MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA